LEI Nº 2.983, DE 22 DE AGOSTO DE 2.008.

Transfere dotações orçamentárias do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam transferidas as dotações orçamentárias no valor de R$ 1.631.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e um mil reais), observadas as seguintes dotações:

Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
02.06.01-04.123.0006.2.002-3.3.90.30	53	R$	30.000,00
02.06.01-04.123.0006.2.002-3.3.90.39	58	R$	70.000,00
02.07.01-15.451.0010.2.002-3.3.90.30	144	R$	20.000,00
02.07.01-15.451.0010.2.002-3.3.90.39	145	R$	120.000,00
02.07.01-15.451.0010.2.002-3.3.90.36	3058	R$	10.000,00
02.13.01-04.122.0006.2.002.3.1.90.11	71	R$	40.000,00
02.13.01-04.122.0006.2.002-3.3.90.39	75	R$	30.000,00
02.13.01-22.661.0008.2.002-3.3.90.39	87	R$	300.000,00
02.15.01-27.695.0006.2.002-3.3.90.30	112	R$	10.000,00
02.15.01-27.695.0006.2.002-3.3.90.39	114	R$	10.000,00
02.15.01-27.812.0006.2.002-3.3.90.39	99	R$	30.000,00
02.15.01-27.812.0006.2.002.3.3.90.36	102	R$	20.000,00
02.15.01.27.812.0006.2.002-3.3.90.39	103	R$	30.000,00
02.16.01-06.181.0009.2.002-3.3.90.30	125	R$	30.000,00
02.16.01-06.181.0009.2.002-3.3.90.39	129	R$	20.000,00
02.11.01-10.301.0016.2.002-3.3.90.30	430	R$	50.000,00
02.11.01-10.301.0016.2.002-3.3.90.32	3089	R$	200.000,00
02.11.01-10.301.0016.2.002-3.3.90.39	434	R$	100.000,00
02.11.01-10.301.0016.2.002-3.3.90.36	433	R$	50.000,00
02.11.01-10.301.0016.2.002-4.4.90.52	436	R$	30.000,00
02.12.01-08.122.0012.2.002-3.3.90.36	178	R$	20.000,00
02.12.01-08.244.0012.2.021-3.3.90.30	187	R$	30.000,00
02.12.01-08.244.0012.2.021-3.3.90.32	189	R$	150.000,00
02.08.01-12.122.0014.2.002-3.3.90.30	314	R$	8.000,00
02.08.01-12.122.0014.2.002-3.3.90.39	316	R$	10.000,00
02.08.02-12.361.0014.2.002-3.3.90.30	322	R$	50.000,00
02.08.02-12.361.0014.2.002-3.3.90.36	327	R$	10.000,00
02.08.02.12.361.0014.2.002-3.3.90.39	328	R$	30.000,00
02.14.01-18.541.0007.2.002-3.3.90.30	65	R$	50.000,00
02.14.01-18.541.0007.2.002-3.3.90.39	68	R$	50.000,00
02.14.01-18.541.0007.2.002-3.3.90.36	67	R$	10.000,00
02.17.01-04.131.0006.2.002-3.3.90.36	95	R$	5.000,00
02.17.01.04.131.0006.2.002-3.3.90.39	96	R$	8.000,00
TOTAL		**R$**	**1.631.000,00**

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
02.01.01-08.243.0006.2.017-3.3.90.33	21	R$	2.000,00
02.01.01-08.243.0006.2.017-3.3.90.35	3055	R$	5.000,00
02.01.01-08.244.0006.2.018-3.3.90.30	25	R$	5.000,00
02.01.01-08.244.0006.2.018-3.3.90.32	28	R$	5.000,00
02.01.01-08.244.0006.2.018-3.3.90.29	26	R$	5.000,00
02.09.01-15.452.0010.2.002-3.3.90.30	138	R$	800.000,00
02.13.01-20.605.0008.2.002-3.1.90.11	78	R$	25.000,00
02.15.01-27.812.0006.1.014-4.4.90.61	148	R$	105.000,00
02.15.01-27.812.0006.1.015-4.4.90.51	167	R$	100.000,00
02.16.01-06.181.0009.2.002-3.3.90.30	118	R$	57.000,00
02.16.01-06.181.0009.2.002-3.3.90.33	119	R$	3.000,00
02.16.01-06.181.0009.2.002-3.3.90.36	120	R$	50.000,00
02.16.01-06.181.0009.2.002-4.4.90.51	122	R$	20.000,00
02.16.01-06.181.0009.2.002-4.4.90.52	123	R$	20.000,00
02.16.03-06.182.0009.2.002-3.3.90.33	3069	R$	3.000,00
02.16.03-06.182.0009.2.002-3.3.90.36	3070	R$	5.000,00
02.16.03-06.182.0009.2.002-4.4.90.51	3071	R$	380.000,00
02.16.03-06.182.0009.2.002-4.4.90.52	133	R$	2.000,00
02.12.01-08.243.0013.2.045-3.3.90.30	272	R$	5.000,00
02.12.01-08.243.0013.2.045-3.3.90.39	273	R$	5.000,00
02.12.01-08.242.0012.2.032-3.3.90.32	3107	R$	20.000,00
02.12.01-08.242.0012.2.032-3.3.90.33	230	R$	5.000,00
02.12.01-08.242.0012.2.032-3.3.90.39	231	R$	4.000,00
TOTAL		**R$**	**1.631.000,00**

Parágrafo único – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2008 E 2009 .

Artigo 3º - O presente gasto dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de agosto de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme